



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**Lei nº. 1190 de 07 de janeiro de 2009.**

*“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para execução das metas e ações previstas no Convênio nº 068/2005 firmado entre o Município de Nazareno e o Ministério do Meio Ambiente/FMNA, como se segue;

Quantidade	Cargo	Padrão Remuneratório	Carga Horária
01	Técnico Ambiental de Campo	R\$ 600,00	44h semanais
06	Funcionário de Campo	R\$ 415,00	44h semanais

Art. 2º - As contratações mencionadas nos artigos 1º far-se-ão mediante contrato administrativo com vigência até 31 de julho de 2009.

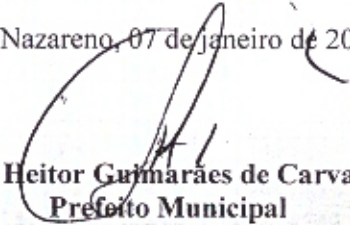
Art. 3º - Os contratados terão somente direito a remuneração prevista no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Por ocasião da revisão ou reajuste do salário mínimo vigente na região, fica o Executivo autorizado a proceder ao reajuste da remuneração prevista para o cargo de “Funcionário de Campo”.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 07 de janeiro de 2009.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

07 / 01 / 2009 a 16 / 01 / 2009

Liberto